

SA FERREIRA - EPP, CNPJ nº 23.912.114/0001-03; Valor R\$ 206.045,00 (duzentos e seis mil e quarenta e cinco reais), Assinatura 15/01/2020 Vigência: 31/12/2020. José Nilton de Medeiros, Secretária Municipal de Administração.

Protocolo: 542564

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO AO CONTRATO Nº 294/2020/SEMAD, Processo Licitatório Nº 11.856/2019/PMM, Referente ao pregão presencial nº 064/2019/CPL, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) E LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT) VISANDO ATENDER OS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ. Empresa C & F CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob Nº304.995.502-34; PRAZO: por 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) Assinatura 30/12/2019 Vigência: 30/12/2020. José Nilton de Medeiros, Secretário Municipal de administração.

Protocolo: 542555

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2020-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO Nº 5.281/2020-PMM, Tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Data da Sessão: 20/Mai/2020 - 09h00min (horário local). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS DO SERVIÇOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 das 08:00 às 14:00, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Marabá. Ass.: Higo Duarte Nogueira - Pregoeiro Municipal-CEL/SEVOP.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2020-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO Nº 5.291/2020-PMM, Tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Data da Sessão: 22/Mai/2020 - 09h00min (horário local). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 das 08:00 às 14:00, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Marabá. Ass.: Higo Duarte Nogueira - Pregoeiro Municipal-CEL/SEVOP.

Protocolo: 542546

pressamente sua validade às pessoas jurídicas de direito público interno, Federal, Estadual, Distrital e Municipal, e aos entes privados e às pessoas naturais (art. 2º), e as alterações contidas no Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Pará, por meio do Decreto Estadual nº 609/2020, de 16 de março de 2020, estabeleceu uma série de medidas de enfrentamento no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a este município, enquanto integrante do Sistema Único de Saúde - SUS, compete dentre outras atribuições, executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Federal no âmbito da Notícia de Fato nº 1.23.001.000069/2020-25 para a adoção de medidas de enfrentamento no Município ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever desta Municipalidade, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, especialmente com relação ao combate a pandemias;

CONSIDERANDO o que disposto nos Decretos Municipais nº 129/2020, 158/2020, 162/2020 e 167/2020;

CONSIDERANDO o avanço da pandemia de COVID - 16 no Estado do Pará, notadamente na região Oeste do Estado, com diversos casos confirmados ou sob suspeita na cidade de Santarém e um caso já confirmado nesta cidade de Óbidos, com diversos outros casos suspeitos e em monitoramento;

CONSIDERANDO o intenso fluxo de pessoas entre os municípios da região oeste do Estado do Pará e a imensa capilaridade dos acessos por estradas e rios à cidade de Óbidos, o que torna impossível o total controle do bloqueio entre Manaus, os Municípios do Amazonas e o Município de Óbidos;

CONSIDERANDO a situação ora existente no Estado do Amazonas, o grande fluxo que havia entre Manaus e Óbidos até a paralisação dos transportes interestaduais, bem como informações de pessoas que conseguem furar o bloqueio interestadual por meio de embarcações clandestinas;

CONSIDERANDO que o sistema de saúde do Município de Óbidos não dispõe de leitos de UTI ou de equipamentos de ventilação artificial (respiradores), não estando aparelhado para o tratamento de pacientes com sintomas graves de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotarem procedimentos célere para resposta imediata a situações de urgência e emergência, tanto nas ações da área de saúde, como na de assistência social para atendimento da população carente do município, com alimentos e outros atendimentos sociais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Óbidos, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), com dispensa do atingimento dos resultados fiscais previstos nas Leis Orçamentárias vigentes do corrente exercício financeiro, da limitação de empenho de que trata o art. 9º e das disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o reconhecimento do Estado de Calamidade que trata o presente decreto, nos termos do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º - Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º - É dispensável a licitação para aquisição de bens e insumos, assim como a contratação de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, abrangendo o enfrentamento de todas as situações ocasionadas pelas medidas adotadas na política de combate.

Art. 4º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

Art. 6º - Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, ficando autorizada a gestão a operacionalizar os fluxos relativos a possíveis suspensões.

Art. 7º - As prescrições de medicamentos básicos utilizados no tratamento de doenças crônicas terão validade de até 12 (doze) meses a contar de sua emissão, desde que contenham a expressão "uso contínuo", período de tratamento ou quantitativo total do tratamento, sendo a dispensação/ entrega realizada de forma gradual a cada 30 (trinta) dias.

Art. 8º - As prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial devem estar em receituário próprio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020/PMO. Regime de Execução: Indireta Por Preço Unitário, Critério de Julgamento: Menor Preço por Item. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículos incluindo condutores devidamente habilitados, manutenção preventiva e corretiva e demais encargos, para atender às necessidades dos serviços desenvolvidos pelo GABINETE; SEMAB; SEURBI; SEMEL e SEMCULT, durante o exercício de 2020. Abertura: 12/05/2020, às 9h. Local de aquisição do edital e realização do certame: Prefeitura Municipal de Óbidos - PA/ Setor de Licitação, Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 - Centro; Fone (93) 3547-3044; e-mail: cplicitacaopmo@gmail.com, no horário de 8h às 13h. <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico> e <https://obidos.pa.gov.br>. Marisa Mousinho Moda - Pregoeira.

Protocolo: 542569

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA
DECRETO Nº 169, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

"Dispõe sobre a Decretação da Situação de Calamidade Pública e a Implementação das Medidas de Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Óbidos e dá outras providências".

O Exmo. Sr. FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS, Prefeito Municipal de Óbidos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro 2020.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS, em recente manifestação reconheceu o surto de Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional - ESPIN, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do Novo Coronavírus (SARS-COV-2), CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 prescreveu medidas de enfrentamento da referida Emergência de Saúde Pública, encarada e combatida em nível internacional, e que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, definiu serviços e atividades essenciais (art. 1º), estendendo ex-